

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

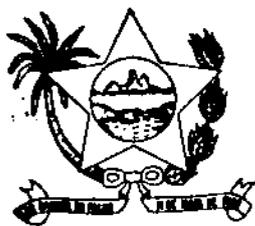
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 881/93

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTERSETORIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Intersetorial, de conformidade com o preceituado no artigo 5º da Lei Orgânica e artigo 10 da Lei nº 853/93.
- Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Intersetorial as seguintes atribuições:
- I - Elaborar os planos de desenvolvimento municipal;
 - II - Estabelecer prioridades de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento;
 - III - Avaliar os resultados.
- Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Intersetorial é constituído de 13 (treze) membros, a saber:
- I - Secretário Municipal de Indústria e Comércio;
 - II - Presidente do Clube de Diretores Lojistas;
 - III - Presidente da COOABRIEL;
 - IV - Dois líderes da comunidade Gabrielense indicados pela Câmara Municipal;
 - V - Um representante do Sindicato Patronal;
 - VI - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores;
 - VII - Um representante da Maçonaria;
 - VIII - O gerente da agência do Banco do Brasil S/A;
 - IX - Um representante das Associações Rurais indicado pela Câmara Municipal;
 - X - Um representante do Rotary Club;
 - XI - Um representante do Lions Clube;
 - XII - Um representante da Câmara Municipal.
- Art. 4º - No prazo de 30 (trinta) dias a Câmara Municipal instalará o Conselho Municipal de Desenvolvimento Intersetorial e este, 30 (trinta) dias depois elaborará o seu Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - O Regimento Interno deverá conter:

- I - O previsto no Artigo 3º desta Lei;
- II - As decisões do Conselho em forma de deliberação numerada;
- III - Facultar criação de comissões específicas;
- IV - Reunião ordinária mensal ou extraordinária;
- V - Adoção de Secretário com funções específicas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 17 de Novembro de 1993.

LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JAIRO LENZI
Secretário Municipal de Administração